

SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) - Concedo a palavra, para oferecer parecer à Medida Provisória nº 250, de 2005, ao Sr. Deputado Beto Albuquerque, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, muito honrosamente faço a leitura do parecer à Medida Provisória nº 250, de 19 de maio de 2005, que *abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de 30 milhões, para os fins que especifica.*

Passo a ler o voto do Relator:

Consoante o art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, o parecer, quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória, deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de adequação financeira e orçamentária, de mérito e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º daquele diploma legal.

Do exame do crédito extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância e à urgência, tendo em vista a natureza da matéria.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes

Orçamentárias para o exercício de 2005 (Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004).

Quanto aos recursos ofertados para viabilização do crédito, cabe ressaltar que o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da UNIÃO do exercício de 2004 afeta o cálculo do resultado primário fixado no Orçamento da União. Assim, a sua utilização em despesas não financeiras resultará, quanto a essa operação em particular, em diminuição do resultado primário implícito na Lei Orçamentária da União. Tal constatação, contudo, não representa prejuízo à obtenção do resultado primário fixado na LDO 2005, já que o Poder Executivo, haja vista a natureza autorizativa das dotações orçamentárias, poderá promover as devidas compensações em outras despesas no transcorrer da execução orçamentária da Lei de Meios, tendo em vista, em especial, os expressivos resultados fiscais obtidos nos últimos meses de execução do Orçamento da União.

A Exposição de Motivos nº 00085/2005/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

No mérito, nota-se que o crédito extraordinário destina recursos para o atendimento de despesas da mais alta relevância e urgência, mediante concessão de auxílio financeiro às populações atingidas por forte estiagem ocorrida recentemente nos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, o que causou danosas consequências na área afetada.

No tocante às emendas apresentadas ao crédito extraordinário, a de número 1 deve ser considerada inadmitida, por pretender inserir matéria estranha à tratada na Medida Provisória em exame, o que contraria o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução 1, de

2002, do Congresso Nacional.

Das demais emendas, devo registrar que encaminhamos voto contrário às Emendas nºs 6, 7, 8. E quanto às Emendas nºs 2, 3, 4, 5 e 9, registro que foram retiradas por seus autores, o que facilita, portanto, nosso parecer pela desnecessidade de exame de todas elas.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 250, de 2005, nos termos propostos pelo Poder Executivo, tendo por inadmitida a Emenda nº 1 e rejeitadas as Emendas nº6, 7 e 8, reiterando a retirada das Emendas nº 2, 3, 4, 5 e 9. Este é o parecer que ora apresento para deliberação deste Plenário.

Muito obrigado, Sr. Presidente, em especial aos estimados Deputados e Deputadas desta Casa pela atenção.